



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel (Talabi), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de outubro.

ARTIGO 2º - A referida Semana tem por finalidade trazer à sociedade do Município de Diadema a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilidade procedimental e realizar campanhas de sensibilização, por meio de publicidade sobre o tema.

ARTIGO 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048-\*\*



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
(TALABI)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A adoção tardia é o ato de assumir como filho, por meio de um processo legal, um indivíduo que já possui certa autonomia com relação ao mundo que o cerca. Assim, entende-se que esse processo se dá com crianças a partir de 03 anos de idade.

É importante apontar que esse é um desafio que nem todo mundo está disposto a assumir. Afinal, a adoção já é um processo delicado para muitas pessoas, que geralmente optam por ela quando não têm condições de terem filhos biológicos.

Ainda assim, ela fica muito mais complicada quando existe a preocupação com questões comportamentais e traumas da criança que, em tese, não seriam tão evidentes no caso de recém-nascidos.

O presente Projeto de Lei pretende dar visibilidade a essas crianças e adolescentes que já foram destituídos do poder familiar, vivem acolhidos e se enquadram num perfil considerado de difícil colocação em família substituta, buscando ampliar suas chances de adoção.

Diadema, 17 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048-\*\*



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
(TALABI)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 26FBT-WAC3S-JTMJP-R5FDL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 19/02/2024 10:37
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 19/02/2024 10:38

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/26FBT-WAC3S-JTMJP-R5FDL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>